



DECRETO Nº 860/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DURVAL ADELIO DE MORAIS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do “**coronavírus**”;

DECRETA:

CÔMITE GESTOR

Art. 1º: Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 01 (um) representante de cada Departamento da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19, tendo como Coordenadora a Diretora do Departamento de Saúde Municipal.

§ 2º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Diretor do Departamento de Administração municipal.

Parágrafo Único. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



SERVIDORES DA SAÚDE

Art. 2º. Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio dos servidores lotados na área da saúde até 15 de maio de 2020, limitando-se aos servidores da linha de frente do combate ao vírus, como enfermeiros e técnicos de enfermagem, sendo que em casos de outros servidores, a concessão ou não das férias ficará a critério do Departamento de Saúde.

§ 1º. Folgas e abonos serão concedidas somente após avaliação do Diretor do Departamento de Saúde.

§ 2º. Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados, caso haja necessidade.

§ 3º Os servidores da saúde que apresentarem problemas crônicos ou sintomas que tornem incompatível a prestação do serviço, deverão passar por avaliação médica no município de Eldorado-SP, para que o atestado médico seja fornecido e comprovada a condição de impossibilidade de continuação no trabalho.

Art. 3º. Os atendimentos de rotina de odontologia serão suspensos por 30 (trinta) dias mantendo apenas atendimento de urgência e emergência, com reagendamento posterior.

Art. 4º. Ficam suspensos os atendimentos:

- I – Nutrição;
- II - Fonoaudiologia;
- III - Assistência Social;
- IV - Psicologia, e
- V- Fisioterapia

Art. 5º. Serão mantidos os atendimentos de pediatria segundo critérios clínicos estabelecidos após triagem.

Art. 6º. As agendas programadas das unidades básicas de saúde e estratégia de saúde da família serão reagendadas, mantendo atendimento a gestantes e crianças até 01 (um) ano de idade, segundo critérios clínicos.



§ Único: As viagens para consultas e exames fora do município serão suspensas e posteriormente reagendadas, excetuando a necessidade de viagens para realização de Quimioterapia, Radioterapia e hemodiálise.

GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art 9º.

SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO

Art. 9º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, bem como sintomas gastrointestinais associados a quadros febris e respiratórios.

HOME OFFICE

Art. 10º. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a liberar os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§ 1º. Os servidores e empregados públicos elencados no *caput* deste artigo deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.



§ 2º. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças crônicas que estejam elencadas no grupo de risco, devidamente comprovadas, se necessário;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de até 03 (tres) anos;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso § 1º deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Diretor do Departamento.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 11º Observada a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19), fica autorizada a concessão de férias e licenças de servidores e empregados públicos, notadamente para os pertencentes ao grupo de risco, desde que vencidas e não gozadas, observadas a regular prestação do serviço público, devidamente autorizada pelo diretor responsável.

Art. 12º- Fica determinada a diminuição da carga horário dos servidores municipais para 6 (seis) horas diárias, das 07 hrs às 13 hrs.

§ 1º- Ficam suspensos os atendimentos ao público no Paço Municipal e nos Departamentos Municipais, bem como, suspensos a tramitação dos inquéritos administrativo.

§ 2º - Fica autorizado o sistema de revezamento de funcionários nos casos em que a atividade da administração municipal tenha que ser prestada de forma ininterrupta, admitindo-se o regime de plantão, que ficará a critério do Diretor responsável pela atividade.

DETERMINAÇÕES PARA INICIATIVA PRIVADA

Art. 13º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos

Art. 14º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, a saber:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§ único - O estabelecimento comercial que for notificado pela presença do vírus COVID-19 deverá suspender imediatamente suas atividades, sob pena de poder de polícia dos órgãos administrativos locais.

Art. 15º. Serão suspensas as autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Art. 16º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado o alvará, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos municipais competentes.

SUSPENSÃO DAS CONVOCAÇÕES DE NOVOS SERVIDORES

Art. 17º Ficam suspensas as convocações de novos servidores, salvo casos de extrema necessidade ao serviço público, desde devidamente motivada pelo Diretor do Departamento e com o aval do Chefe do Executivo.



PERIODICIDADE DE REAVALIAÇÃO

Art. 18º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL

Art. 19º. A Prefeitura Municipal de Eldorado poderá adquirir em caráter emergencial produtos de higiene, tais como álcool gel, máscara de proteção, antisséptico, sabonetes sabão líquido, ou quaisquer outros produtos necessários para conter a disseminação da COVID-19.

FECHAMENTO DOS PONTOS TURÍSTICOS

Art. 20º Todos os pontos turísticos do Município serão fechados para a visitação a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 21º. O disposto deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Eldorado, 19 de março de 2020.

DURVAL ADÉLIO DE MORAIS

Prefeito Municipal